



PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações & Contratos

	200G ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 1KG. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 6 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.				
35	FRANGO (COXA/SOBRECOXA) - CONGELADO COM CERCA DE 195 A 200G CADA, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO PACOTES DE 500G, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS COM 10KG, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS MESES) A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	COPACOOOL	11000	KG	R\$ 9,00

R\$ 274.914,50 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Carmélia Dutra Nº 107 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratosoccal.pi@gmail.com

Id:0CC55C3986397656

Procuradoria Geral
do Município



PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Lei nº 731/2024

30 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE AÇÕES MUNICIPAIS VOLTADAS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE COCAL/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL - PI, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a câmara municipal de cocal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei disciplina as ações municipais voltadas para a erradicação do trabalho infantil na jurisdição do Município de Cocal, Estado do Piauí.

Art. 2º - Considera-se, para efeito de aplicação da presente Lei, trabalho infantil como toda forma precária, ilegal, atentatória à vida, à saúde, à liberdade, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, ao respeito íntimo, ao respeito à idade mínima, à garantia ao acesso escolar, e todos os elencados no Artigo 227 da Constituição Federal, como obrigação social e governamental, além dos estabelecidos nas Convenções da Organização Mundial do Trabalho, Organismos Federais e Estaduais, e afins.

Art. 3º - O trabalho infantil conceituado no artigo anterior, será combatido pela Municipalidade, através da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social, sempre contando com o auxílio dos demais órgãos da administração direta e indireta do Município.

CNPJ: 06.553.895/0001-78
Endereço: Praça da Matriz, Nº 177, Bairro Centro, CEP: 64235-000
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

Procuradoria Geral
do Município



PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO GERAL

Art. 4º - O Município de Cocal compromete-se a garantir o atendimento à criança e ao adolescente em situação de trabalho, considerada insalubre, degradante, penosa ou perigosa, seja na Zona Urbana ou na Zona Rural.

Parágrafo Único - O Município ampliará o universo cultural e o desenvolvimento de suas potencialidades, com vistas a melhoria do desempenho escolar e inserção no currículo bens, serviços e riquezas sociais em estreita relação com a escola, a família e a comunidade, assim como o acompanhamento das famílias e sua inserção em programas de geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º - Além dos objetivos gerais antes descritos, cumpre ao Município garantir especificamente:

I - o acesso, a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes ao ensino formal e regular;

II - o cumprimento de atividades sócio-educativas às famílias, trabalhando temas transversais, na perspectiva de esclarecer e sensibilizar a comunidade acerca dos problemas sociais;

III - mobilizar a sociedade, comprometendo-se com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, por meio da remoção dos fatores indutores do engajamento no trabalho precoce;

IV - capacitar profissionais envolvidos no programa, visando à melhoria do seu desempenho e a qualidade dos serviços prestados;

V - implementar ações de caráter intersetorial com vistas à ampliação de programas e projetos de geração de ocupação e renda, qualificação e requalificação, assessoramento técnico das famílias inseridas no programa;

VI - proibir acesso das crianças e adolescentes ao depósito de lixo;

VII - garantir atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais;

VIII - proibir a mendicâncias das crianças e adolescentes;

IX - priorizar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal na Zona Rural do Município;

CNPJ: 06.553.895/0001-78
Endereço: Praça da Matriz, Nº 177, Bairro Centro, CEP: 64235-000
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

Procuradoria Geral
do Município



PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

TÍTULO II CAPÍTULO I - DAS METAS DO PROGRAMA

Art. 6º - Coibir a violação de seus direitos e garantir a qualidade de vida às crianças e aos adolescentes do Município de Cocal, estimulando o potencial criativo do público alvo, que são crianças e adolescentes em situação de risco, apresentando alternativas de ocupação sadia e educativa, formação espiritual, convivência em grupo e recuperação do apoio familiar.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º - Crianças e Adolescentes em situação de risco, que desenvolvam atividades consideradas insalubres, degradantes, perigosas, oriundas de famílias com renda 'per capita' de até 1 salário mínimo, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural do Município.

TÍTULO III CAPÍTULO I - AÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 8º - O Município realizará ações voltadas às famílias, especificando-se a seguir todas as ações a serem implementadas:

I - fomentar ações que visem distribuir cidadania, com a emissão de documentos civis e inserção no cadastro único do Governo Federal;

II - encaminhar à rede regular de ensino, bem como, fomentar o incentivo à participação em projetos de educação para jovens e adultos;

III - orientação e encaminhamento à rede de serviços municipais e estaduais para jovens e adultos;

IV - inserção em programas de geração de renda e ocupação, incentivando as famílias a aderirem aos programas com comprometimento de fiscalização das atividades sócio-educacionais das crianças e dos adolescentes;

V - realização de visitas domiciliares;

VI - realização de encontros periódicos com as famílias atendidas.

CNPJ: 06.553.895/0001-78
Endereço: Praça da Matriz, Nº 177, Bairro Centro, CEP: 64235-000
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

(Continua na próxima página)

Procuradoria Geral
do Município



PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Art. 9º - O Município de Cocal igualmente desenvolverá ações junto a outros profissionais, visando a participação nos programas de erradicação de trabalho infantil.

Parágrafo Único. Viabilização de capacitação técnica e operacional, visando a atuação nas diversas fases do projeto cujo objetivo é a erradicação do trabalho infantil e qualificação da vida sócio-educacional dos jovens e adultos do Município de Cocal.

Art. 10 - O Município promoverá ainda as seguintes ações voltadas às crianças e adolescentes:

I - abordagem individual e visita domiciliar para conhecimento e intervenção na hipótese de situação de risco;

II - inserção das crianças e adolescentes na escola, com acompanhamento pedagógico, visando o sucesso no desempenho;

III - encaminhamento dos dependentes químicos e afins aos centros especializados;

IV - atendimento psicossocial das vítimas de exploração e/ou abuso sexual;

V - atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde para realização de atendimento às crianças e adolescentes com gravidez precoce, DST, trabalho infantil, violência doméstica, entre outras situações que se enquadre no conceito de risco;

VI - realização de atividades sócio-pedagógicas, esportivas, artísticas e de lazer, através de uma jornada ampliada nas atividades escolares.

Art. 11 - Para a execução dos programas regulados pela presente Lei, necessária a realização de ações em parceria com ONG's e instituições governamentais, podendo implantar-se as seguintes:

I - o município compromete-se a buscar junto aos órgãos públicos e privados apoio financeiro e técnico, para a execução dos programas e metas fixados na presente lei;

II - será confeccionada cartilha informativa para divulgação e sensibilização no combate ao trabalho infantil, as quais serão atualizadas periodicamente;

CNPJ: 06.553.895/0001-78

Endereço: Praça da Matriz, Nº 177, Bairro Centro, CEP: 64235-000
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

Procuradoria Geral
do Município



PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

III - realização de campanhas de combate e esclarecimento à população geral, comércio e industriais instalados no município, esclarecendo sobre a presente lei, e os malefícios do trabalho infantil, bem como, alertando sobre a exploração da mão-de-obra infantil;

IV - elaboração de convênios com a Secretaria Municipal de Educação, visando alternativa de monitoramento e controle das famílias atendidas pelo Programa Bolsa Escola que desenvolvem trabalho infantil, ou mesmo, submetem às crianças e adolescentes à situações de risco.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 12 - Para viabilizar a efetivação dos programas que atenderão aos objetivos da presente lei, disponibilizar-se-á os técnicos necessários dos quadros de funcionários do Município, atendendo o quantitativo nos projetos e/ou nos respectivos programas.

Art. 13 - O Município disponibilizará o equipamento necessário, bem como, materiais de expedientes e didáticos, e o acervo suficientes ao desenvolvimento dos projetos e/ou programas de erradicação de trabalho infantil.

Art. 14 - O Município poderá realizar convênios com órgãos públicos e privados, ONG's, associações, empresas de economia mista, fundações, para a viabilização do cumprimento dos objetivos da presente lei, relacionado ao fornecimento de técnicos e materiais.

TÍTULO V

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, terá a responsabilidade de avaliar e monitorar o cumprimento da presente Lei com a criação de programas e projetos voltados para a erradicação do trabalho infantil e a qualificação da vida sócio-educativa das crianças e dos adolescentes, permitida a verificação sistemática sobre as metas alcançadas e o impacto junto as crianças e adolescentes, família e comunidade.

Art. 16 - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, realizarão ações voltadas ao aprimoramento e

CNPJ: 06.553.895/0001-78

Endereço: Praça da Matriz, Nº 177, Bairro Centro, CEP: 64235-000
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

Procuradoria Geral
do Município



PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

acompanhamento pedagógico com os professores, visando mitigar ao máximo a evasão escolar.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cocal/PI, 30 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO
FONTELE

CARDOSO:88122557368

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO FONTENELE
CARDOSO:88122557368

Dados: 2024.01.30 13:45:48 -03'00'

CNPJ: 06.553.895/0001-78

Endereço: Praça da Matriz, Nº 177, Bairro Centro, CEP: 64235-000
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

Id:1252721AFC61765A

Procuradoria Geral
do Município



PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Lei nº 732/2024

30 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
COCAL - PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL - PI, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a câmara municipal de cocal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Cocal - PI, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Para os demais servidores municipais, fica estabelecido como salário-mínimo o determinado nacionalmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura de Cocal/PI, 30 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO NONATO
FONTELE

CARDOSO:88122557368

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO FONTENELE
CARDOSO:88122557368

Dados: 2024.01.30 13:46:57 -03'00'

CNPJ: 06.553.895/0001-78

Endereço: Praça da Matriz, Nº 177, Bairro Centro, CEP: 64235-000
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

(Continua na próxima página)